



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI n.º 631/2.011.

Súmula: Institui no Município de Icaraíma "3º NATAL DE LUZ" e concede as respectivas premiações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Icaraíma através da Divisão de Eventos e Promoção e Cultura "3º NATAL DE LUZ" – com o objetivo de incentivar o embelezamento da cidade no período natalino e, conjuntamente, premiar as modalidades de participantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. O projeto de que trata o art. 1º desta Lei, é constituído pelo concurso de 2 (duas) modalidades de participantes, mencionadas à baixo, decorados com motivos natalinos:

MODALIDADES:

- Imóveis Residenciais;
- Estabelecimentos comerciais e industriais.

§ 1º Como critério para julgamento das propostas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- I – Mensagem;
- II – Beleza;
- III – Criatividade;
- IV – Originalidade.

§ 2º Os critérios para julgamento mencionado no parágrafo anterior serão utilizados para avaliação nas duas modalidades, residenciais e estabelecimentos comerciais e industriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 3º. Os interessados em participar das modalidades avaliadas deverão se inscrever na Divisão de Eventos e Promoção Cultural de Icaraíma.

Parágrafo Único - As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas por modalidade, representadas da seguinte forma:

- a) Imóveis residenciais, representados pelo seu proprietário, locatário, ou outro que o habilite;
- b) Estabelecimentos comerciais e industriais, pelo seu proprietário ou representante legal.

Art. 4º. A premiação das modalidades vencedoras serão as seguintes:

a) Imóvel Residencial:

- 1º Lugar: Isenção de 100% do IPTU 2012;
- 2º Lugar: Desconto de 50% do IPTU 2012.

b) Estabelecimento Comercial e Industrial:

- 1º Lugar: Isenção de 100% do Alvará de 2012;
- 2º Lugar: Desconto de 50% do Alvará de 2012.

Art. 5º. Para participarem do concurso as modalidades deverão estar devidamente decoradas até 12 de dezembro de 2011, permanecendo decoradas até 06 de janeiro de 2012.

Art. 6º. É vedada a participação no concurso de modalidades pertencentes à comissão julgadora.

Art. 7º. A Comissão Organizadora, composta por número ímpar de componentes e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Icaraíma, mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 8º. A Divisão de Eventos e Promoção Cultural elaborará regulamento para o presente concurso, que obedecerá as disposições desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias
do mês de Setembro de 2011.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Prefeito